

Resolução nº : 4558/2005
Protocolo nº : 136316/00
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessada : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na importância de R\$ R\$ 127.013,00 (cento e vinte e sete mil e treze reais), referente aos exercícios financeiros de 1998/1999.

II - Determinar a inscrição, em dívida ativa, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigido, de responsabilidade da Sra. Liana Fátima Fuga, Reitora da UNIOESTE, à época, correspondente à multa aplicada pela Resolução nº 9160/01-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente